

LEI MUNICIPAL Nº 351, DE 31 DE MARÇO DE 1973

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal
de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso
de suas atribuições legais;
Faço saber a todos os habitantes do Município
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a
revisão cadastral de todos os terrenos existentes, tanto na sede do
Município como na sede dos povoados.-

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo 1º terá por fi-
nalidade fazer a constatação de seu legítimo proprietário ou proprie-
tárias, evitando dessa forma o lançamento de mesmo imóvel ou imóveis
em duplicata, como já foi verificado nesta Prefeitura, a existência
de tais anomalias.-

Art. 3º - Na eventualidade de haverem despesas decorren-
tes do cumprimento da presente lei, estas correrão por conta das de-
tações já existentes em orçamento.-

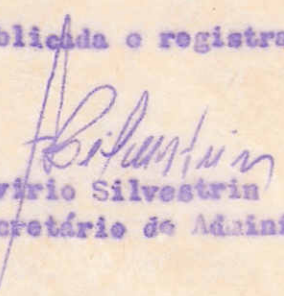
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 1973.-



Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



Alvirio Silvestrin
Secretário de Administração